

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE DA OAB-BA

COMPLIANCE



BAHIA

Em defesa da Advocacia



EXPEDIENTE

OAB Bahia

Fabício Castro – Presidente
Ana Patrícia Dantas Leão – Vice-Presidente
Hermes Hilarião – Tesoureiro
Marilda Miranda – Secretária Geral
Maurício Leahy – Secretário Geral-Adjunto

Comissão de Compliance

Adriano Almeida Fonseca – Presidente
Luciana Sahade
Olívia Pimentel
Priscilla Coelho
Victor Hugo Moreira



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE DA OAB-BA

CAPÍTULO I – OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Compliance e Integridade da OAB-BA, em conformidade com a Lei nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia, a Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção, o Código de Conduta e Integridade e as Políticas de Compliance desta Seccional.

Art. 2º O Comitê de Compliance e Integridade tem como objetivo zelar pelo respeito, cumprimento e difusão dos princípios e valores éticos, controles internos e cultura de compliance desta Seccional, de forma a mitigar riscos e adotar medidas disciplinares adequadas.

CAPÍTULO II – COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

Art. 3º Compete ao Comitê de Compliance e Integridade:

I – Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade, das políticas e procedimentos do programa de compliance desta Seccional;

II – Disseminar e reforçar a cultura de ética e integridade nesta Seccional;

III – Avaliar e decidir acerca das denúncias recebidas por meio do Canal de Denúncias desta Seccional, recomendando as correções ou sanções disciplinares corretas para cada ato de violação, conforme seu grau de gravidade e lesividade à instituição;

IV – Arquivar as denúncias não fundadas ou improcedentes;

V – Garantir o sigilo das denúncias recebidas, bem como da confidencialidade daqueles que fornecerem relatos e informações;

VI – Pronunciar-se acerca das denúncias envolvendo gestores, encaminhando à Diretoria proposta de decisão;

VII – Rever e atualizar, no mínimo a cada 2 (dois) anos ou quando entender necessário, o Código de Conduta e Integridade, as políticas de compliance desta Seccional, de ofício ou por proposta da Diretoria;

§1º. O Comitê de Compliance e Integridade reportará suas atividades à Diretoria.

§2º. O Comitê de Compliance e Integridade poderá solicitar acesso a quaisquer informações e esclarecimentos necessários ao fiel desempenho de sua função.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê de Compliance e Integridade será composto por 05 (cinco) membros titulares e por 04 (quatro) membros suplentes, para mandatos de 02 (dois) anos, renováveis uma única vez, a saber:

1) O Compliance Officer da OAB-BA – membro nato.

2) O Presidente da Comissão de Compliance da OAB-BA, sendo o seu suplente o Vice-Presidente da Comissão.

3) Quatro membros representantes da Diretoria indicados pelo Presidente da Seccional, sendo dois titulares e dois suplentes.

4) Dois membros representantes do Conselho da OAB-BA indicados por seu Presidente, sendo um titular e o outro suplente.

§1º. Se por ocasião da efetiva instituição do Comitê de Compliance e Integridade faltar menos de 2 (dois) anos para encerrar a gestão da Diretoria da OAB/BA em exercício, os membros titulares e suplentes serão indicados para exercer o mandato que se encerrará necessariamente na mesma data que encerrar a gestão da Diretoria da OAB/BA que então estiver em curso, independentemente do prazo estabelecido no caput da presente cláusula.

§2º. O Comitê de Compliance e Integridade terá como Coordenador o Compliance Officer, que estará incumbido de convocar as reuniões, organizar a pauta e dirigir os trabalhos.

§3º. Nas ausências ou impedimentos temporários, o Coordenador será substituído por outro membro, indicado previamente ou escolhido por consenso pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV – SETOR OPERACIONAL

Art. 5º - O Comitê de Compliance e Integridade possui um Setor Operacional, o qual terá as seguintes atribuições:

I – Apurar as denúncias de violação da legislação vigente, do Código de Conduta e Integridade, das políticas de compliance desta Seccional, encaminhando ao Comitê de Compliance e Integridade e Conduta o resultado das investigações;

II – Apresentar anualmente ao Comitê de Compliance e Integridade o seu plano de trabalho;

III – Propor ao Comitê de Compliance e Integridade a revisão ou atualização do Código de Conduta e Integridade e das políticas de compliance desta Seccional;

IV – Desempenhar as funções administrativas necessárias ao funcionamento do Comitê de Compliance e Integridade.

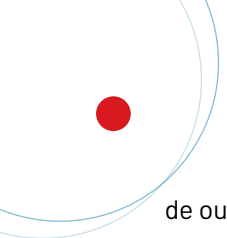
Parágrafo único. De acordo com a complexidade e gravidade da denúncia, o setor operacional poderá demandar a contratação de prestador de serviço especializado para suporte e/ou condução das apurações de forma independente, desde que previamente autorizado pelo Comitê de Compliance e Integridade;

CAPÍTULO V – NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê de Compliance e Integridade se reúne, ordinariamente, uma vez a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com o quórum mínimo de 03 (três) membros.

Art. 7º Será admitida a realização de reuniões não-presenciais, mediante utilização de mídias eletrônicas.

Art. 8º O Coordenador, por iniciativa própria, ou mediante pedido



de outro membro, pode requisitar a presença de outros colaboradores ou convidar terceiros para participar das reuniões e prestar informações relativas às matérias a serem apreciadas.

Art. 9º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§1º. Em caso de empate, o Coordenador exercerá o direito ao voto de minerva.

§2º. Havendo urgência, poderá o Coordenador adotar decisões ad referendum, preferencialmente consultando os demais membros, por quaisquer meios disponíveis.

Art. 10º Todas as reuniões serão registradas em ata.

CAPÍTULO VI – RENÚNCIA OU IMPEDIMENTO

Art. 11. Em caso de vacância do mandato de membro indicado pela Diretoria ou Conselho, por renúncia ou impedimento definitivo, novo membro será designado pelo mesmo órgão que indicou o membro desligado, para o exercício do período remanescente.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Comitê de Compliance e Integridade resolverá os casos omissos;

Art. 13. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por maioria de votos dos membros do Comitê de Compliance e Integridade, com aprovação da Diretoria.

Art. 14. Este Regimento passa a vigorar na data da sua aprovação ad referendum pela Diretoria, nos termos dos Incisos V e VIII, do Regimento Interno desta Seccional, sendo dada ampla divulgação do seu conteúdo.





BAHIA

Em defesa da Advocacia